



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 943/89

DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

31 OUT 1989
Slesher

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 31/10/89

Às 9:30 hs.

Ass: Karla

"CRIA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS-PROMACON, DESTINADO A PESSOAS DE BAIXA RENDA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Financiamento do Material de Construção para a Reforma e Ampliação de Casas-Promacon.

Parágrafo Único - O programa de que trata o artigo se destina a pessoas de baixa renda que necessitem, em caráter emergencial, de auxílio para obras de construção própria e cujas moradias requeiram acréscimos para a urgente e adequada acomodação de suas famílias.

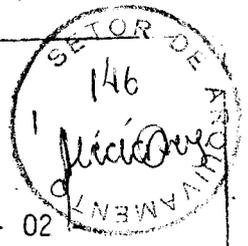
Art. 2º - Considera-se beneficiário do PROMACON o cidadão que, após levantamento sócio-econômico elaborado pelo Departamento de Trabalho Social da Prefeitura, comprovar o seu enquadramento nos critérios abaixo enumerados:

- I - que tenha renda per capita de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo à época do cadastramento;
- II - que possua família sob a sua proteção e responsabilidade;
- III - que resida neste Município há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- IV - que seja titular da propriedade ou de posse sobre a propriedade imobiliária ú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



31 OUT - 02
1989
M. O. S.

nica onde more.

Art. 39 - Por auxílio de caráter emergencial na construção de obra própria, compreende-se:

- I - a reconstrução de paredes ou de toda a moradia, após a ocorrência de desabamento ou qualquer outro sinistro;
- II - as demandas preventivas de desabamento das residências;
- III - a construção ou reconstrução de telhados;
- IV - a construção ou reconstrução de banheiros sanitários e de esgotamento do domiciliar, como medida preventiva do tratamento da saúde;
- V - a ampliação de cômodos por necessidade de maior espaço para a adequada acomodação dos familiares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 31/10/89
As 9:30 hs.
Ass: Karla

Parágrafo Único - O financiamento de que trata o item V deste artigo será concedido para a edificação de apenas 01 (Hum) cômodo por vez.

Art. 40 - O financiamento objeto do programa instituído na forma desta Lei será concedido ao seu beneficiário pela própria Fazenda Pública Municipal a quem compete também o fornecimento do material de construção de maneira direta, tornando-se credora do valor correspondente a esse material.

Parágrafo Único - A execução das disposições deste artigo será objeto de contrato formal em que se ajustará:

- I - o fornecimento do material necessário à obra, devidamente quantificado por item, pelo seu preço de custo conforme o fixado em tabela periodicamente atualizada pela administração;
- II - a fixação do prazo de pagamento do financiamento em até 36 (trinta e seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVOS
149
1ª Divisão
10/OUT/89
Suffer

meses, facultada a novação contratual para a dilatação do prazo mediante reavaliação das condições sócio-econômicas do financiado;

III - atualização das parcelas de pagamento do preço de custo até o limite do índice oficial de correção da moeda, que neste caso é o BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - BTN ou o seu substitutivo em qualquer época, observando-se o comprometimento da renda familiar do beneficiário e mantendo-se o equilíbrio inicial da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rec. do em 31/10/89
Ass. 9.30
Ass. Karla

Art. 5º - Com excessão de produtos de acabamento e material para laje, o programa atenderá todos os itens da obra que forem considerados de ordem emergencial.

Art. 6º - Para a satisfação do seu crédito pelo financiamento concedido aos beneficiários do PROMACON, a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fixará, de modo individual, o valor da parcela mensal de cada plano, tomando-se como referência a renda familiar e obedecendo aos seguintes limites:

- I** - Para quem tiver renda líquida per capita de até 1/6 do salário mínimo, o valor correspondente a 1% (Hum por cento) da renda familiar;
- II** - para quem tiver renda líquida per capita de 1/6 a 1/3 do salário mínimo, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da renda familiar;
- III** - para quem tiver renda líquida per capita de 1/3 a 1/2 do salário mínimo, o valor correspondente a 8% (oito por cento) da renda familiar;
- IV** - para quem tiver renda líquida per capita de 1/2 a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, o valor correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO
148
Município
1.007
Setor
1989

a 10% (dez por cento) da renda familiar.

Art. 7º - Para a execução do Programa de Financiamento do Material de Construção para a Reforma e Ampliação de Casas neste exercício, fica concedido ao Poder Executivo um Crédito Especial da ordem de NCz\$40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), a ser constituído por Decreto.

Art. 8º - Para os exercícios seguintes a Fazenda Pública Municipal consignará no Orçamento-Programa de cada ano, sob o título "Auxílio Financeiro Reembolsável à População de Baixa Renda para Construção e/ou Melhoria de Habitações" as dotações de verbas suficientes para a manutenção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - As parcelas de créditos recebidas dos beneficiários do PROMACON pela Fazenda Municipal serão contabilizadas como receita específica do Município, podendo ser incorporadas em conta do Fundo Especial de Habitação, a ser criado pelo Município para aplicação no setor Habitacional.

Art. 10 - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o funcionamento do PROMACON.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 31/10/89
As 9:30 hs.
Ass: Karla

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
25 DE OUTUBRO DE 1989.

Leonardo Diniz Dias
LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos Vinte e Cinco Dias do Mês de Outubro de Mil, Novecentos e Oitenta Nove.

Gleber Naime de Paula
GLEBER NAIME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mpsap...